



Imprensa Oficial

Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XVIII - Número 2481

QUINTA-FEIRA

Itatiba, 16 de julho de 2020



LEIS

LEI Nº 5.276, DE 14 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.”

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 132ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 24 de junho de 2020, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município e nas portarias editadas pelo Governo Federal, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - definição do montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;
- IV - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- V - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VI - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII - critérios e formas de limitação de empenho;

(Lei 5.276/20 - Fls. 02)

VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

IX - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

X - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros Entes da federação;

XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII - definição de critérios para início de novos projetos;

XIII - definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIV - incentivo à participação popular;

XV - as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, bem como os riscos fiscais e providências, estão todos identificados nos demonstrativos desta Lei, que compõem o Anexo I (Anexo de Metas Fiscais) e o Anexo II (Anexo de Riscos Fiscais), em conformidade com a Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os programas constantes do Anexo V, que faz parte desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo, mediante prévia autorização legislativa.

§ 1º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, representadas pelos programas governamentais, definidas e demonstradas no Anexo V, de forma compatível com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual.

(Lei 5.276/20 - Fls. 03)

§ 2º. Sem prejuízo daquelas estabelecidas no Anexo V desta Lei, são prioridades da presente Lei a garantia de construção de um posto de saúde e de um centro comunitário, ambos no bairro Nova Esperança, nesta cidade.

Art. 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 5º. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 6º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do

orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à estrutura administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo de Itatiba, constante do Anexo III desta lei.

Art. 7º. A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e seus fundos;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art. 8º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria MOG nº 42/1999 e da Lei Municipal nº 5.073, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 9º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 10. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e demais entidades da administração direta.

Art. 11. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da Lei Orçamentária;

III - Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária:

I - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS - Sistema Único de Saúde;

VI - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto no artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

(Lei 5.276/20 - Fls. 05)

Art. 12. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2020, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 13. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 14. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o desequilíbrio orçamentário.

Art. 16. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 17. A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida vincenda no exercício a que se refere esta lei.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os

(Lei 5.276/20 - Fls. 06)

limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 18. Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas, bem como nas operações autorizadas e em fase de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional e no Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 19. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária para 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único. Na hipótese de a Reserva de Contingência não ser utilizada até 30 de novembro de 2021 para estas finalidades, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, e ainda o inciso VIII do art. 73 da Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

(Lei 5.276/20 - Fls. 07)

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 21. Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 22. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos

tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária. (Lei 5.276/20 - Fls. 08)

Art. 23. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - revisão de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - estudos para instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

XI - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das

obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e seus contribuintes.

Art. 24. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

(Lei 5.276/20 - Fls. 09)

Art. 25. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 26. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo I – Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos arts. 22 e 23 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

§ 1º. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira e patrimonial ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

Art. 28. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

(Lei 5.276/20 - Fls. 10)

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 29. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas necessárias ao cumprimento de obrigação constitucional e legal e, ainda, às despesas destinadas ao pagamento dos serviços de dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Merecerá destaque e aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

(Lei 5.276/20 - Fls. 11)

§ 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei e que sejam destinadas, cumulativamente:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de desporto, assistência social, saúde, educação, turismo ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei ou instrumento congênera como sendo de utilidade pública.

Art. 33. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, desporto, turismo, agricultura, pecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por Entes públicos e legalmente instituídos;

III - entidades privadas de fins lucrativos que sejam destinadas, comprovadamente, aos programas de desenvolvimento econômico no âmbito municipal.

Art. 34. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotação para a realização de transferência financeira a outro Ente da federação, exceto para atender às situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar n.º 101/2000.

(Lei 5.276/20 - Fls. 12)

Art. 35. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos, e, no que couber, às Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 36. As transferências de recursos às entidades previstas no artigo 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de programa de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do artigo 116 da Lei n.º 8.666/1993.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do programa de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 37. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades assistenciais legalmente constituídas subvenções e/ou auxílios provenientes de repasses efetuados pelo Governo Federal ou pelo Governo Estadual, tendo por objeto a ação compartilhada visando à transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução de programas de assistência social, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, observados os princípios e as diretrizes da L.O.A.S., mediante a celebração de convênios.

Art. 38. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios às Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, por intermédio das Associações de Pais e Mestres, a fim de atender ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, mediante o repasse de recursos financeiros provenientes do Governo Federal.

Parágrafo único. As escolas municipais beneficiadas com os recursos a que se refere o *caput* deste artigo deverão cumprir as exigências decorrentes da legislação aplicável, prestando contas da destinação dada aos recursos objeto das subvenções e dos auxílios, conforme orientações das Secretarias Municipais de Finanças e da Educação.

Art. 39. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a conceder subvenções e auxílios às Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, por intermédio das Associações de Pais e Mestres, de acordo com as disponibilidades financeiras da Municipalidade, a fim de

EXPEDIENTE

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Diagração: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Lopes de Oliveira; Secretário de Educação: Anderson Wilker Sanfins; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothea Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Natalina Aparecida Delforno dos Santos Alves; Secretário de Finanças: Aloisio Carlos Polessi; Secretário de Saúde: Fábio Flores Nani; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Stefania Penteado Corradini Reia; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Clovis Adriano Alves do Amaral; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Jorge Nicolau; Secretário de Esportes: André Hungaro; Secretária de Assuntos Institucionais: Mayara Ferreira Maia; Secretário de Administração: Luiz Henrique Monte; Secretário de Negócios Jurídicos: Vilson Ricardo Polli; Secretário de Cultura e Turismo: Alcides Bedani Neto.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

atender às despesas com a manutenção das escolas da Rede Municipal de Ensino e com a aquisição de equipamentos e material permanente.

(Lei 5.276/20 - Fls. 13)

Art. 40. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para, diretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 41. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

§ 2º. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 42. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro Ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 43. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de

(Lei 5.276/20 - Fls. 14)

arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:

I - a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos

restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para 2021.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos e do Orçamento Participativo

Art. 44. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

(Lei 5.276/20 - Fls. 15)

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

Art. 44-B. A Lei Orçamentária Anual deverá obrigatoriamente reservar 0,9% (zero vírgula nove por cento) do orçamento geral estimado para atender às demandas encaminhadas através do Orçamento Participativo Municipal.

Parágrafo único. O Orçamento Participativo, em âmbito municipal, terá como finalidade promover a gestão compartilhada e o exercício da cidadania com vistas à concepção, ao planejamento e à implantação das políticas públicas orçamentárias, sendo um mecanismo governamental de democracia participativa que permitirá aos representantes do Poder Legislativo indicarem a execução de serviços públicos específicos, com valores estimados limitados ao percentual previsto no *caput*, a serem realizados ao longo do exercício financeiro em questão.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 45. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 46. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

(Lei 5.276/20 - Fls. 16)

Art. 47. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2021, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 48. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

(Lei 5.276/20 - Fls. 17)

1. destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 7% (sete por cento) do total do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

2. abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º,

inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Observados os limites a que se referem os incisos I e II deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada na lei orçamentária.

Art. 50. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na lei orçamentária, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Art. 51. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 52. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais;
- III - Estrutura de Órgãos e Unidades Orçamentárias;
- IV - Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos.

Art. 53. O Poder Executivo Municipal enviará, até 30 de setembro de 2020, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo a seguir para sanção.

Art. 54. Não sendo devolvido o autógrafo de Lei Orçamentária, na íntegra, inclusive seus anexos, até o início do exercício financeiro de 2021 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e

(Lei 5.276/20 - Fls. 18)

remessa pelo Poder Legislativo, nas mesmas bases da execução orçamentária ocorrida no exercício de 2020.

Art. 55. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 14 de julho de 2020

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

ALOÍSIO CARLOS POLESSI
Secretário de Finanças

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

WILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
(Artigo 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000)

Analisando o exercício financeiro de 2019, podemos realizar uma avaliação do cumprimento da execução orçamentária, financeira e patrimonial neste período, com relação às metas fiscais e resultados obtidos.

I - Metas Estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Conforme Anexo de Metas Fiscais, peça integrante da Lei nº. 5.120 de 06 de julho de 2018 que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e deu outras providências, o Município se propôs a arrecadar inicialmente uma receita da ordem de **R\$ 401.500.000,00** (quatrocentos e um milhão e quinhentos mil reais) e a realizar despesas no mesmo montante. Ao final do exercício de 2019 constatou-se uma arrecadação total igual a R\$ 415.962.800,67 (quatrocentos e quinze milhões e novecentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais e sessenta e sete centavos). Já a despesa empenhada para o mesmo exercício de 2019 atingiu a cifra de R\$ 425.805.869,47 (quatrocentos e vinte e cinco milhões e oitocentos e cinco mil e oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos). Esses números remetem a um déficit orçamentário da ordem de R\$ 9.843.068,80 (nove milhões e oitocentos e quarenta e três mil e sessenta e oito reais e oitenta centavos), ocorreu também um déficit financeiro no exercício de 2019, de R\$ 15.486.461,42 (quinze milhões e quatrocentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos).

(Valores em R\$)

Exercício de 2019	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO
Receitas Correntes	418.830.000,00	404.260.635,07	- 14.569.364,93
Receitas de Capital	270.000,00	11.702.165,60	+ 11.432.165,60
Receita Total	419.100.000,00	415.962.800,67	- 3.137.199,33



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

manutenção do equilíbrio orçamentário as despesas foram fixadas nos mesmos patamares, observando todo o limite constitucional e legal.

Para a elaboração do Anexo de Metas Fiscais foram utilizados os seguintes conceitos de resultados e dívidas:

RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário corresponde à diferença entre receitas e despesas realizadas no período em referência, das excluídas tudo o que diga respeito a juros e ao principal da dívida, tanto pagos quanto recebidos, conforme definições:

a) Receita: receita orçamentária arrecadada, deduzidas as operações de crédito, as alienações de ativos, as receitas de privatização, as receitas decorrentes de anulação de restos a pagar, as receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e os retornos das operações de crédito.

b) Despesa: despesa total, deduzidas aquelas com amortização e encargos da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital já integralizado, bem como a anulação de restos a pagar inscritos no exercício anterior e as despesas com concessão de empréstimos.

A meta de Resultado Primário para o exercício de 2021 é de R\$ 3.139.374,68 (três milhões cento e trinta e nove mil trezentos e setenta e quatro reais sessenta e oito centavos), positivos, a qual se justifica pelas deduções das receitas e despesas financeiras das receitas e despesas totais. Para o exercício de 2022 a meta de resultado primário será de R\$ 2.274.044,17 (dois milhões duzentos e setenta e quatro mil quatrocentos e sete reais e sete centavos), em função da inexistência de operação de crédito no cômputo da estimativa da receita. Em 2023 a meta de resultado primário será de R\$ 7.371.827,26 (sete milhões trezentos e setenta e um mil oitocentos e vinte e sete reais e seis centavos), em consequência principalmente das contratações de dívida vincenda em longo prazo ocorridas a partir do biênio 2020 / 2021, e da inexistência de operações de crédito na estimativa da receita.

RESULTADO NOMINAL

O resultado nominal corresponde à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no período de referência e o saldo da dívida fiscal líquida no período anterior ao de referência.

O saldo da dívida fiscal líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida deduzidas as receitas de privatização.

A dívida consolidada líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e demais ativos financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.

Quanto às metas de Resultado Nominal, correspondentes à variação do saldo da dívida fiscal líquida de um exercício para o outro, verificamos que o seu resultado é sempre ZERO, eis que nas nossas projeções a Dívida Fiscal Consolidada nunca ultrapassa os valores.

O comportamento da dívida deverá se apresentar nos três exercícios futuros, muitíssimo abaixo dos limites permitidos e sem comprometer o equilíbrio orçamentário.

PROJEÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em relação aos valores projetados de receitas e despesas, consideramos uma alteração na composição da receita, a saber:

ESTOQUE DA DÍVIDA	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
Principal do Exercício Anterior	44.273.537,69	61.830.458,12	74.177.532,06	63.829.339,69
(-) Amortização e Juros	8.563.794,67	10.352.926,06	10.348.192,37	12.154.404,39
(+) Inscricao	26.120.715,10	22.700.000,00	0,00	0,00
(=) Saldo Final	61.830.458,12	74.177.532,06	63.829.339,69	51.674.935,30

O aumento da Receita Corrente de 2020 para 2021 mantém uma expectativa de crescimento de aproximadamente **6,19%**, e a Receita de Capital se mantém estável. No total das receitas previstas o acréscimo será de **60,23%**. Para os exercícios de 2022 e 2023 projeta-se uma expectativa de crescimento de **4,00%**, em relação aos exercícios imediatamente anteriores.

Receita Projetada (R\$)	LDO (2020)			LOA (2020)			LDO (2021)		
	Valor	% PIB	% PIB	Valor	% PIB	% PIB	Valor	% PIB	% PIB
Receitas Correntes	430.953.000,00	4,00	4,00	437.000.000,00	4,00	4,00	464.073.000,00	4,00	4,00
Receitas de Capital	270.000,00	0,00	0,00	168.500,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00	0,00
TOTAL	431.223.000,00	4,00	4,00	437.168.500,00	4,00	4,00	464.343.000,00	4,00	4,00

Pelo acima exposto, e, conforme demonstrado nos quadros que integram este Anexo de Metas Fiscais, as projeções de déficit/superávit nominal e primário, bem como resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais positivos, constituem as metas delineadas pela Prefeitura do Município de Itatiba para os próximos exercícios e evidenciam a estratégia do Governo Municipal para conseguir uma execução fiscal, financeira e orçamentária responsável, equilibrada e que permita a manutenção e até a expansão dos serviços oferecidos, ratificando o comprometimento com os objetivos da política fiscal, com maior ênfase no gerenciamento das despesas, inclusive em face da aplicação de dispositivos legais que inibem práticas que comprometam a eficiência do gasto público, no contexto das diretrizes vinculadas à Lei de Responsabilidade Fiscal.

RENÚNCIA DE RECEITA

Não haverá renúncia de receita no exercício de 2021, observando-se que as isenções e benefícios fiscais demonstradas no quadro abaixo decorrem de leis anteriores à Lei de Responsabilidade Fiscal e que, como óbvio, não integram o orçamento, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais previstas para os próximos exercícios, uma vez que receitas que antes não se arrecadavam, evidentemente, não poderiam afetar qualquer nível de meta fiscal, não necessitando em razão disto da adoção de medidas compensatórias. Tais benefícios e isenções, para o exercício de 2021, estão assim compostos:

Benefício/isenção	Valor (R\$ mil)
Isenção para Aposentados ou Pensionistas	1.235,26
Programa Municipal de Incentivo Industrial "PROMIND" e Programa de Incentivo e Desenvolvimento Econômico - PROGRIDE (isenções)	172,74
Isenção de Matas e Florestas Nativas	161,60
Prog Incent Desenv Econ "PROGRIDE" (isenções)	1.163,46
Isenção Patrimônio Histórico	147,73
Isenção por Doenças	4,90
Isenção de Imóveis de pequeno valor	1.260,92
TOTAL	4.146,61

Além dos benefícios acima mencionados, com a promulgação da Lei Municipal n.º 4.300, de 10 de dezembro de 2010, portanto, posterior à Lei de Responsabilidade Fiscal, foi instituído no município de Itatiba o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município - PROGRIDE, concedendo, dentre estímulos fiscais e benefícios econômicos, a isenção de até 100% (cem por cento) dos impostos municipais, exceto o Imposto Sobre Serviços, este com redução de até 50% (cinquenta por cento) da alíquota, limitada à alíquota mínima de 2% (dois por cento). Tratando-se de receitas até então não arrecadadas evidentemente, não poderiam afetar qualquer nível de meta fiscal, não necessitando em razão disto da adoção de medidas compensatórias.

Estima-se que a isenção decorrente do PROGRIDE no exercício de 2021 resulte em R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais), a ser devidamente considerados por ocasião da estimativa da receita constante do projeto de lei orçamentária para o próximo exercício.

Ainda com relação ao PROGRIDE, estimamos um benefício na forma de reembolso dos investimentos às empresas beneficiadas com aquele programa e que já iniciaram suas atividades a partir de 2013.

Cumpra informar que tanto as isenções quanto os benefícios estão cobertos com o retorno financeiro advindo do aumento de arrecadação do ICMS.

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2021

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

De acordo com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é considerada obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela LRF, e corresponde ao aumento permanente de receita capaz de financiar essas novas despesas. Como aumento permanente de receita entende-se aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme estabelecido no § 3º, do art. 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica, uma vez que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

A margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2021 será **NULA**, face ao controle rígido das despesas e à previsão de se atingir resultados positivos (superávits), que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.

Anexo III - ESTRUTURA ATUAL DE ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01	01.01	CAMARA MUNICIPAL
		CAMARA MUNICIPAL
02	02.01	PREFEITURA MUNICIPAL
		PMI - GABINETE DO PREFEITO
		PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
		PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
		PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
		PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
		PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
		PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
		PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
		PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
		PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
		PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
02.12	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.13	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	
02.14	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.15	PMI - SECRETARIA DE DEFESA E SEGURANÇA DO CIDADÃO	
02.16	PMI - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.99	PMI - RESERVA DE CONTINGENCIA	

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2021

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	464.343.000	447.559.518	-	493.364.438	459.451.196	-	554.344.282	498.781.994	-
Receitas Primárias (I)	459.469.800	442.862.458	-	488.094.238	454.543.263	-	554.344.282	498.781.994	-
Despesa Total	464.343.000	447.559.518	-	493.364.438	459.451.196	-	554.344.282	498.781.994	-
Despesas Primárias (II)	456.330.425	439.836.555	-	485.820.193	452.425.534	-	546.972.455	492.149.050	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.139.375	3.025.903	-	2.274.044	2.117.729	-	7.371.827	6.632.944	-
Resultado Nominal	0	0	-	0	0	-	0	0	-
Dívida Pública Consolidada	70.939.719	68.375.633	-	61.760.378	57.515.048	-	54.809.267	49.315.699	-
Dívida Consolidada Líquida	0	0	-	0	0	-	0	0	-

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atuado em 28/04/2020 às 14:50h.

Notas:

1. O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação (IPCA-IBGE)	3,75	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - RS (Fundação SEADE)	não divulgado	não divulgado	não divulgado



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Continuação (1/2)

Continuação

2. Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2021 - Valor corrente	1,0625
2022 - Valor corrente	1,1225
2023 - Valor corrente	1,1825

3. Considerando-se o equilíbrio orçamentário, a Dívida Pública Consolidada está projetada de acordo com quadro do estoque da dívida. Já a Dívida Consolidada Líquida será sempre nula uma vez que as projeções das disponibilidades de caixa mais as aplicações financeiras e demais ativos financeiros, deduzidos dos restos a Pagar Processados será sempre maior do que a Dívida Pública Consolidada.

4. Receitas Primárias = Receita Orçamentária Total - (Operações de Crédito + Aplicações Financeiras + Alienação de Bens)

5. Despesas Primárias = Despesa Orçamentária Total - (Juros da dívida + Amortizações da Dívida)

6. Dívida Consolidada Líquida = Dívida Consolidada - (Ativo Disponível + Haveres Financeiros - Restos a Pagar Processados)

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	200.900,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	200.900,00	0,00
Investimentos*	0,00	200.900,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - Id) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib - Ie) + IIIi)	2017 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III) (Conciliado)	374.961,63	372.920,28	197,51

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 28/04/2020 às 14:50h.

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	375.500.000	401.500.000	6,92%	431.223.000	7,40%	464.343.000	7,68%	493.364.438	6,25%	554.344.282	12,36%	
Receitas Primárias (I)	371.183.000	396.995.900	6,95%	426.349.800	7,39%	459.469.800	7,77%	488.094.238	6,23%	554.344.282	13,57%	
Despesa Total	375.500.000	401.500.000	6,92%	431.223.000	7,40%	464.343.000	7,68%	493.364.438	6,25%	554.344.282	12,36%	
Despesas Primárias (II)	387.010.000	397.452.875	8,29%	423.210.425	6,48%	456.330.425	7,83%	485.820.193	6,46%	546.972.451	12,59%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.173.000	-457.094	-110,95%	3.139.375	-786,81%	3.139.375	0,00%	2.274.044	-27,56%	7.371.827	224,17%	
Resultado Nominal	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	
Dívida Pública Consolidada	40.470.000	30.385.430	-24,92%	54.319.071	78,77%	70.939.719	30,60%	61.760.378	0,00%	54.809.267	0,00%	
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 28/04/2020 às 14:50h.

1. Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2018	2019	2020	2021	2023
4,39	4,25	4,00	3,75	3,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

2018 - Valor corrente x 1,043

2019 - Valor corrente / 1,042

2020 - Valor corrente = Valor constante

2021 - Valor corrente / 1,037

2022 - Valor corrente / 1,070

2023 - Valor corrente / 1,105

Continuação (1/2)

Continuação

(2/2)

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	387.289.325,30	100,00%	323.444.126,85	100,00%	300.388.377,05	100,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	387.289.325,30	100,00%	323.444.126,85	100,00%	300.388.377,05	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 28/04/2020 às 14:50h.

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	197.013,75	0,00
Transferência exercício anterior	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	197.013,75	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	2.041,35	376.609,02	197,51
TOTAL	2.041,35	573.622,77	197,51

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 28/04/2020 às 14:50h.

Nota: o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social e o antigo Regime Estatutário está em fase de extinção.

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) - (c)
-	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 28/04/2020 às 14:50h.

Nota: o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social e o antigo Regime Estatutário está em fase de extinção.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE ITATIBA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

TRIBUTU	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPU Taxa de Remoção de Lixo (TRL) Preço Público	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção para Aposentados e Pensionistas (Lei Municipal nº 2.739 de 02/02/96, alterada pela Lei Municipal 3.255 de 28/01/2000)	1.235.256,28	1.235.256,28	1.235.256,28	É considerada na estimativa da receita
IPU Taxa de Remoção de Lixo (TRL) Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento Taxa de Licença para Execução de Obras, Expediente e ISS (construção) ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Programa Municipal de Incentivo Industrial (PROMIND), Lei Municipal nº 2.608 de 14/11/1994, alterada pelas Leis Municipais nº 2.716 de 16/11/1995, 2.849 de 08/11/1996, 2.858 de 29/11/1996.	172.735,02	172.735,02	172.735,02	É considerada na estimativa da receita
IPU Taxa de Remoção de Lixo (TRL) Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento Taxa de Licença para Execução de Obras, Expediente e ISS (construção) ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município (PROGRIDE), Lei Municipal nº 4.300, de 10/12/2010.	1.163.455,57	1.163.455,57	1.163.455,57	É considerada na estimativa da receita
IPU Taxa de Remoção de Lixo (TRL)	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção de Matas e Florestas Nativas (Lei Municipal nº 3.115 de 19/03/1999)	161.604,94	161.604,94	161.604,94	É considerada na estimativa da receita
IPU Taxa de Remoção de Lixo (TRL)	Concessão de isenção em caráter não geral	Patrimônio Histórico (Lei Municipal nº 3.243 de 28/12/1999)	147.733,92	147.733,92	147.733,92	É considerada na estimativa da receita
IPU Taxa de Remoção de Lixo (TRL)	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção por Doenças (Lei Municipal nº 3.243 de 28/12/1999)	4.898,62	4.898,62	4.898,62	É considerada na estimativa da receita
IPU Tributo	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção para imóvel de pequeno valor venal (Lei Municipal nº 4606/13)	1.260.917,33	1.260.917,33	1.260.917,33	É considerada na estimativa da receita
PROGRIDE	Benefício Econômico em caráter geral	Benefício Fiscal (Lei Municipal nº 4300/10)	672.000,00	672.000,00	672.000,00	É considerada na estimativa da receita
			4.818.601,68	4.818.601,68	4.818.601,68	-

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 28/04/2020 às 14:50h.

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE ITATIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, § 2º, inciso V	
RS 1,00	
EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	20.940.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	4.188.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	16.752.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	16.752.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	16.752.000,00
Novas DOCC	16.752.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em 28/04/2020 às 14:50h.

Nota:
Aumento permanente da receita, baseado no aumento das transferências do FPM, ICMS e da Cota-Parte do IPVA.

FPM: aumento de R\$ 4.800.000,00 do exercício de 2020 para 2021.

IPVA: aumento de R\$ 7.140.000,00 do exercício de 2020 para 2021.

ICMS: aumento de R\$ 9.000.000,00 do exercício de 2020 para 2021.

Dedução da Receita para Formação do FUNDEB (FPM, ICMS e IPVA), em decorrência do acréscimo: R\$ 4.188.000,00

ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000)

O compromisso da Administração Municipal com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever gastos e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos aos quais as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Esses riscos são classificados em duas categorias: os riscos orçamentários e os riscos da dívida. Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e as despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios entre as receitas ou as despesas orçadas e as realizadas. Pode-se apontar como exemplo a frustração de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária. Para compensar essas variações, em relação às projeções, a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 9º estabeleceu a reavaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira às metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral, junto à avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto da receita quanto da

despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida, que são os chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como, os processos judiciais que envolvem o Município (questões de ordem trabalhista, tributária, dentre outras).

Será alocado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, na forma de Reserva de Contingência, o valor mínimo correspondente a 0,25% da Receita Corrente Líquida, para eventuais riscos fiscais como: calamidades públicas, reclamações trabalhistas, despesas judiciais extraordinárias, outros passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e comprometer o equilíbrio fiscal do Município, conforme o acima exposto.

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE ITATIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	TOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência equivalente ao mínimo de 0,25% da Receita Corrente Líquida, nos termos do art. 5º, inciso III, da LRF.	1.159.440,00
Restituição de Tributos a Maior	1.159.440,00		
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	1.159.440,00	SUBTOTAL	1.159.440,00
TOTAL	1.159.440,00	TOTAL	1.159.440,00

FONTE: Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, emitido/atualizado em



PREFEITURA MUNIC DE ITATIBA

Anexo V - Planejamento Orçamentário - LDO Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos para Exercício

Inicial X	Alteração	Inclusão	Exclusão
Exercício	2021		
Programa	NIHILL (Conf. § único do art. 4º da Port. 42199)		
Código do Programa	Nº 0000		
Unidade Responsável pelo Programa	SECRETARIA DE FINANÇAS		
Código da Unidade Responsável	Nº 02.10.00		
Objetivo	Contemplar no planejamento municipal as despesas em relação as quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.		
Justificativa	Atender integralmente as despesas com dívidas, indenizações e outras afins.		

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
NIHILL	R\$	29.000.000,00	34.375.000,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R\$ 35.747.400,00

Inicial X	Alteração	Inclusão	Exclusão
Exercício	2021		
Programa	Processo Legislativo		
Código do Programa	N.º 0001		
Unidade Responsável pelo Programa	CAMARA MUNICIPAL		
Código da Unidade Responsável	Nº 01.01.00		
Objetivo	Desenvolver ações que permitam o funcionamento e a manutenção de todas as atividades do Poder Legislativo, inclusive adequação do espaço físico.		
Justificativa	Garantir o funcionamento e a manutenção do Poder Legislativo.		

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
Processo Legislativo		100,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R\$ 20.946.360,00

Inicial X	Alteração	Inclusão	Exclusão
Exercício	2021		
Programa	Segurança Presente		
Código do Programa	N.º 0002		
Unidade Responsável pelo Programa	SECRET DEF SEG CIDADÃO/GABINETE DO SECRETÁRIO		
Código da Unidade Responsável	Nº 02.15.01		
Objetivo	Atender toda população Itatibense de forma rápida e precisa na prevenção e combate ao crime, bem como realizar ações de fiscalização. Promover mais agilidade e rapidez, especialmente em ações de resposta à comunidade em situações de emergência e desastres. Realização de melhorias nas condições de trabalho dos bombeiros, bem como o aperfeiçoamento dos equipamentos da referida corporação. Atendimento a mulher vítima de violência, bem como medidas de efetivação à Lei Maria da Penha.		
Justificativa	Sujeição a situação de riscos, que acompanham o desenvolvimento e crescimento do município.		

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade	Índice Recente	Índice Futuro
Segurança Presente		0,00	100,00

Custo Estimado do Programa no Exercício: R\$ 14.823.800,00

Inicial X	Alteração	Inclusão	Exclusão
Exercício	2021		
Programa	Infraestrutura Presente		
Código do Programa	N.º 0003		
Unidade Responsável pelo Programa	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

PREFEITURA MUNIC DE ITATIBA

Anexo V - Planejamento Orçamentário - LDO
Descrição dos Programas Governamentais / Metas 1 Custos para Exercício

Código da Unidade Responsável N° 02.12.00
 Objetivo Promover a melhoria da malha viária do município, com obras de recapeamento asfáltico sobre os pavimentos existentes e de pavimentação asfáltica nas vias que ainda não possuem esta benfeitoria, com o objetivo de promover melhorias na mobilidade urbana do município, proporcionando maior conforto e segurança às pessoas e aos usuários dos sistemas de transporte no município, também dando ênfase na pavimentação das estradas Vicinais para melhoria do escoamento dos produtos agrícolas. Promover a melhoria na Drenagem Urbana do município, com a execução de obras estruturais, com a ampliação do sistema de drenagem pluvial em vias públicas e de contenção de encostas em margens de ribeirões e córregos do município.
 Justificativa Itatiba tem apresentado alto índice de crescimento nos últimos anos. Este crescimento exige investimento em obras de infra estrutura para a manutenção do bem estar da população, de sua saúde e segurança

Metas / Indicadores no Exercício			
Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Infraestrutura Presente	0,00		100,00
Custo Estimado do Programa no Exercício: R\$ 42.811.000,00			

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
 Exercício 2021
 Programa **Gestão Presente**
 Código do Programa N° 0004
 Unidade Responsável pelo Programa SECRETARIA DE GOVERNO
 Código da Unidade Responsável N° 02.02.00
 Objetivo Promover a manutenção e a modernização do suporte administrativo, atendendo suas necessidades físicas e materiais adquirindo veículos e equipamentos e proporcionando a capacitação ao recursos humanos. Administrar os recursos arrecadados com competência, seriedade, e transparência. As aplicações dos recursos sempre levarão em conta o melhor resultado para cidade. Prestar o assessoramento e suporte jurídico necessário ao poder executivo em todas as demandas administrativas e fiscais.
 Justificativa As aplicações dos recursos sempre levarão em conta o melhor resultado para cidade, sobretudo em épocas de dificuldades econômicas.

Metas / Indicadores no Exercício			
Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Gestão Presente	IDH	0,00	100,00
Custo Estimado do Programa no Exercício: R\$ 42.119.140,00			

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
 Exercício 2021
 Programa **Governo Presente**
 Código do Programa N° 0005
 Unidade Responsável pelo Programa GABINETE DO PREFEITO
 Código da Unidade Responsável N° 02.01.00
 Objetivo Aproximar os cidadãos da Prefeitura Municipal, buscando sempre a parceria público privada para solução dos problemas da sociedade. Aprimorar os Serviços Públicos, e garantir as condições administrativas, as ações estratégicas e demandas estratégicas através da relação entre Gabinete do Prefeito, e demais esferas da Administração Pública Municipal.
 Justificativa É comum as pessoas enxergarem a administração municipal como ente distante e separado do dia a dia da população. A proposta do Governo Presente é reverter essa visão.

Metas / Indicadores no Exercício			
Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Governo Presente	%	0,00	100,00
Custo Estimado do Programa no Exercício: R\$ 10.201.000,00			

PREFEITURA MUNIC DE ITATIBA

Anexo V - Planejamento Orçamentário - LDO
Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos para Exercício

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
 Exercício 2021
 Programa **Agricultura Presente**
 Código do Programa N° 0006
 Unidade Responsável pelo Programa SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
 Código da Unidade Responsável N° 02.11.00
 Objetivo Incentivar o agricultor para aumento da produtividade, a preservação dos recursos naturais e a melhoria das condições de vida no campo. Realização de castração de animais, bem como a promoção de políticas públicas relacionadas à conscientização da causa animal.
 Justificativa Observa-se uma clara necessidade de incentivo ao agricultor para aumento da produtividade, a preservação dos recursos naturais e a melhoria das condições de vida no campo.

Metas / Indicadores no Exercício			
Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Agricultura presente	Pessoas	0,00	100,00
Custo Estimado do Programa no Exercício: R\$ 212.900,00			

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
 Exercício 2021
 Programa **Saúde Presente**
 Código do Programa N° 0007
 Unidade Responsável pelo Programa SECRETARIA DA SAÚDE
 Código da Unidade Responsável N° 02.14.00
 Objetivo Aprimorar a política de Saúde otimizando o atendimento, investindo em tecnologia, capacitação de funcionário através de Educação Permanente buscando seguir as diretrizes do SUS facilitando o acesso com resolutividade, integralidade e continuidade, buscando aumentar a oferta de atendimento aos pacientes de hemodiálise do Município.
 Justificativa Com o crescimento demográfico da população é imprescindível a ampliação do Programa da Saúde da Família com a retaguarda do Ambulatório de Especialidades, garantindo assim que os diversos programas da Secretaria da Saúde sejam acessíveis e resolutivos.

Metas / Indicadores no Exercício			
Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Saúde Presente		0,00	100,00
Custo Estimado do Programa no Exercício: R\$ 117.250.800,00			

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
 Exercício 2021
 Programa **Educação Presente**
 Código do Programa N° 0008
 Unidade Responsável pelo Programa SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 Código da Unidade Responsável N° 02.09.00
 Objetivo Garantir aos alunos da rede municipal de educação de Ensino Fundamental, acesso a escola de qualidade, possibilitando o desenvolvimento das máximas potencialidades Humanas. Expandir a rede escolar através da construção, ampliação e melhorias das escolas, bem como, o aparelhamento operacional, proporcionando assim, condições necessárias para atendimento às necessidades da Educação com qualidade.
 Justificativa A Educação e a Família são as bases para qualquer sociedade organizada, sem elas não há prosperidade. O mundo moderno trás desafios para a escola, ao passo que a informação é abundante, mas nem sempre se traduz em formação para o ser humano.

Metas / Indicadores no Exercício			
Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Educação Presente		0,00	100,00
Custo Estimado do Programa no Exercício: R\$ 149.046.500,00			

PREFEITURA MUNIC DE ITATIBA

Anexo V - Planejamento Orçamentário - LDO
Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos para Exercício

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
 Exercício 2021
 Programa **Meio Ambiente Sempre Presente**
 Código do Programa N° 0009
 Unidade Responsável pelo Programa SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
 Código da Unidade Responsável N° 02.11.00
 Objetivo Aumento da biodiversidade do município, de áreas para desenvolver Educação Ambiental, fortalecimento da coleta seletiva, licenciamento e fiscalização ambiental eficientes e preservação ambiental dos recursos naturais
 Justificativa O crescimento do município nos últimos anos levou Itatiba a também apresentar alguns problemas ambientais como: a poluição e depredação dos mananciais e áreas verdes: o acúmulo excessivo e inadequado de lixo no Aterro Sanitário, e degradação dos recursos naturais.

Metas / Indicadores no Exercício			
Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Meio Ambiente Sempre Presente	%	0,00	100,00
Custo Estimado do Programa no Exercício: R\$ 5.350.100,00			

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
 Exercício 2021
 Programa **Esporte e Lazer Presente**
 Código do Programa N° 0010
 Unidade Responsável pelo Programa SECRETARIA DE ESPORTES
 Código da Unidade Responsável N° 02.08.00
 Objetivo Garantir o acesso ao esporte para a população de Itatiba de forma descentralizada e democrática como ferramenta de inclusão social, formação de hábitos saudáveis e melhoria na qualidade de vida, combatendo o sedentarismo. Garantir o acesso ao esporte para a população de Itatiba de forma descentralizada e democrática como ferramenta de inclusão social, formação de hábitos saudáveis e melhoria na qualidade de vida, combatendo o sedentarismo.
 Justificativa São bastante conhecidas as experiências que demonstram a importância do esporte como mecanismo de inclusão social, notadamente em relação aos jovens. O esporte consegue integrar o cidadão, dando-lhe identidade e sentimento de pertencer a um grupo.

Metas / Indicadores no Exercício			
Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Esporte e lazer Presente		0,00	100,00
Custo Estimado do Programa no Exercício: R\$ 4.896.000,00			

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
 Exercício 2021
 Programa **Cultura Presente**
 Código do Programa N° 0011
 Unidade Responsável pelo Programa SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
 Código da Unidade Responsável N° 02.07.00
 Objetivo Assegurar o acesso a investimentos nos prédios e espaços públicos voltados a prática de ações culturais e turísticas, em especial do Parque Luiz Latorre (Parque da Juventude) e da infraestrutura da sua praça de alimentação. Assegurar o acesso da população à cultura de modo amplo, com atenção à criança, ao jovem, ao adulto e a melhor idade, com a valorização dos artistas e projetos locais, além da identificação e preservação de imóveis tombados e incentivos a empreendimentos que façam parte da rota turística do Município.
 Justificativa A compreensão de que o acesso da população à cultura é um direito do cidadão e dever da municipalidade

Metas / Indicadores no Exercício			
Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Cultura Presente		0,00	100,00
Custo Estimado do Programa no Exercício: R\$ 4.119.000,00			

PREFEITURA MUNIC DE ITATIBA

Anexo V - Planejamento Orçamentário - LDO
Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos para Exercício

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
 Exercício 2021
 Programa **Turismo Presente**
 Código do Programa N° 0012
 Unidade Responsável pelo Programa SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
 Código da Unidade Responsável N° 02.07.00
 Objetivo Proporcionar condições para o fortalecimento do Turismo em nossa cidade, buscando transformar Itatiba em um Município de interesse turístico.
 Justificativa Valorização da capacidade Turística do Município

Metas / Indicadores no Exercício			
Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Turismo Presente		0,00	100,00
Custo Estimado do Programa no Exercício: R\$ 869.000,00			

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
 Exercício 2021
 Programa **Desenvolvimento Presente**
 Código do Programa N° 0013
 Unidade Responsável pelo Programa SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 Código da Unidade Responsável N° 02.13.00
 Objetivo Aumentar e diversificar a estrutura produtiva do Município, melhorar as condições de acessibilidade no Município para atender às normas nacionais e internacionais e viabilizar materialmente o plano de mobilidade urbana.
 Justificativa A visão de que o Município não pode sofrer de estagnação socio- econômica, nem ficar sujeito a um crescimento desordenado, pois ambas as situações causam prejuízo ao bem estar da população.

Metas / Indicadores no Exercício			
Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Desenvolvimento Presente		0,00	100,00
Custo Estimado do Programa no Exercício: R\$ 3.796.000,00			

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão
 Exercício 2021
 Programa **Proteção Social Presente**
 Código do Programa N° 0014
 Unidade Responsável pelo Programa SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
 Código da Unidade Responsável N° 02.04.00
 Objetivo Promover a Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Política Nacional tendo como prerrogativa o desenvolvimento de ações, serviços, programas e projetos de Proteção Social (Básica e Especial) voltada à garantia de direitos e de condições dignas de vida (segurança de sobrevivência, acolhida, convívio social e vivência familiar).
 Justificativa As diferenças sociais geram exclusão e dor aos seres humanos. Infelizmente existem em nossa cidade situações de exclusão: famílias em condições de sustentabilidade, idosos em condições de desamparo e solidão, crianças sem o companhia/social e familiar.

Metas / Indicadores no Exercício			
Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Proteção Social Presente		0,00	100,00
Custo Estimado do Programa no Exercício: R\$ 11.081.000,00			

Inicial X Alteração Inclusão Exclusão



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba



PREFEITURA MUNIC DE ITATIBA

Anexo V - Planejamento Orçamentário - LDO Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos para Exercício

Exercício	2021
Programa	Moradia Presente
Código do Programa	Nº 0015
Unidade Responsável pelo Programa	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
Código da Unidade Responsável	Nº 02.13.00
Objetivo	Dotar o Município de instrumentos legais que viabilizem a ampliação da regularização de imóveis, fomentar a construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social.
Justificativa	Observação da escassez de moradias de interesse social e do elevado número de imóveis irregulares no município.

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Moradia Presente		0,00	100,00 Inicial X
Custo Estimado do Programa no Exercício: R\$ 17.000,00			Alteração Inclusão Exclusão

Unidade Responsável pelo Programa	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Código da Unidade Responsável	Nº 02.99.00
Objetivo	Reserva de Contingência (0,25% da Receita Corrente Líquida): dar atendimento ao inciso III, artigo 5º da Lei Complementar nº 101/00 (LRF).
Justificativa	Reserva de contingência (0,25% da Receita Corrente Líquida): atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Metas / Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Capital	R\$	933.900,00	1.610.000,00
Custo Estimado do Programa no Exercício: R\$ 1.161.000,00			

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Capital	R\$	933.900,00	1.610.000,00
Custo Estimado do Programa no Exercício: R\$ 1.161.000,00			

Exercício	2021
Programa	Idoso Presente
Código do Programa	Nº 9999
Unidade Responsável pelo Programa	CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Unidade Responsável para gerenciar o Programa	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade cujo valor será retirado:	SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL
Objetivo	Atendimentos às políticas sociais à Pessoa Idosa.
Justificativa	

Indicadores	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Idoso Presente		0,00	100,00
Custo Estimado do Programa no Exercício: R\$ 100.000,00			

Anexo III - ESTRUTURA DE ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01		CÂMARA MUNICIPAL
	01.01	CÂMARA MUNICIPAL
02		PREFEITURA MUNICIPAL
	02.01	PMI - GABINETE DO PREFEITO
	02.02	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
	02.03	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
	02.04	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
	02.05	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	02.06	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
	02.07	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
	02.08	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
	02.09	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
	02.10	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	02.11	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
	02.12	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
	02.13	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
	02.14	PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
	02.15	PMI - SECRETARIA DE DEFESA E SEGURANÇA DO CIDADÃO
	02.16	PMI - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
	02.99	PMI - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

LEI Nº 5.277, DE 15 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a denominação do Arquivo Público Municipal."

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 160ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de julho de 2020, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Arquivo Público Municipal, localizado na Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, nº 45, bairro Centro, neste Município, fica denominado como **"ARQUIVO PÚBLICO NORBERTO CARRIDE"**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 15 de julho de 2020

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.278, DE 15 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a denominação da Biblioteca Infantil Municipal"

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 160ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de julho de 2020, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Biblioteca Infantil Municipal, localizada na Rua Campos Sales, nº 380, bairro Centro, neste Município, fica denominada como **"BIBLIOTECA INFANTIL MARIA ANITA HERCULES"**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 15 de julho de 2020

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.279, DE 15 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a denominação da Usina de Asfalto Municipal"

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 160ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de julho de 2020, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Usina de Asfalto Municipal, instalada na Bomba Velha, localizada na Avenida Alexandre José Barbosa, 485, bairro Jardim São Luiz 2, neste Município, fica denominada como **"USINA DE ASFALTO PEDRO MARQUES DA SILVA"**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 15 de julho de 2020

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.280, DE 15 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a denominação da Policlínica Municipal"

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 160ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de julho de 2020, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Policlínica Municipal, localizada na Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, nº 45, bairro Centro, neste Município, fica denominada como **"POLICLÍNICA MUNICIPAL DR. OLAIR GALVÃO CONSOLIN"**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 15 de julho de 2020

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.281, DE 15 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a denominação da Base Central da Guarda Municipal de Itatiba"

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 160ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de julho de 2020, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Base Central da Guarda Municipal de Itatiba/SP, localizada na Rua Alfredo Vieira Arantes esquina com a Rua Tercília de Almeida Relá, loteamento Morrão da Força, neste Município, fica denominada como **"BASE CENTRAL 'GM CARLOS JOSÉ MARQUES ROSSETTI'"**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 15 de julho de 2020

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.282, DE 15 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre as denominações de avenidas, estrada rural e próprios públicos municipais localizados neste Município, conforme especifica"

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 134ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 08 de julho de 2020, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO DE AVENIDA, ESTRADA RURAL E VIA PÚBLICA

Art. 1º. O trecho da via pública que se inicia na Rua Domingos Pretti e termina na Rua Amabile Baptistella Bettin, no Jardim de Lucca, fica denominada como "Avenida Marginal Ismael de Oliveira".

Art. 2º. A estrada rural situada entre a ITT 030 (Estrada Angelo Salmasso) e a ITT 020 (Estrada Alcebiades Stefani), fica denominada como "Estrada Rural Elvira Salmasso Fumachi".

Art. 3º. A via pública com acesso pela Rua Angelina M. Torso Râmpasso, que dá entrada ao CATA – Clube de Aeromodelismo de Itatiba, fica denominada como "Rua Luciano Corêa".

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO DE PRÉDIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 4º. A base da Guarda Municipal, localizada na Rua Benedito José Constantino, ao lado do nº 118 (CEMEI Szelei Mari Marques Matteuzo), bairro do Engenho, fica denominada como "Base da Guarda Municipal "GM José Luiz Deiroz – Polenta".

(Lei 5.282/20 - Fls. 02)

Art. 5º. A base da Guarda Municipal, localizada na Avenida Nair Godoi Gomes Aranha de Lima, s/nº, bairro Terra Nova, fica denominada como "Base da Guarda Municipal "Berto Delforno".

CAPÍTULO III
DA DENOMINAÇÃO DE PRÉDIOS EDUCACIONAIS

Art. 6º. A unidade de creche, localizada na Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, nº 45, bairro Centro, fica denominada como "CEMEI "Irene Araújo de Camargo Pires Fumachi".

Art. 7º. A unidade de creche localizada na Estrada Municipal Hermenegildo Belgine, nº 1000, bairro Santo Antônio, fica denominada como "CEMEI "Marilda Aparecida Baptista Massaro".

Art. 8º. A unidade de Creche-Escola localizada na Avenida Adelina Piffer Tega, nº 130, Loteamento Real Parque Dom Pedro

I, fica denominada como "CEMEI "Sebastião Siqueira da Cruz".

Art. 9º. A unidade de creche localizada na Rua Virginio Parisotto, bairro Núcleo Residencial Pedro Fumachi, fica denominada como "CEMEI "Maria Moraes de Oliveira – Dona Maria".

Art. 10. O prédio destinado ao Centro de Educação Inclusiva, localizado na Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 1793, bairro Nossa Senhora das Graças, fica denominada como "CEI "Maria José Panzarini Carminatti – Dona Zeca Panzarini";

Art. 11. A unidade de creche localizada na Avenida Vereador Abilio Monte, bairro San Francisco, fica denominada como "CEMEI "Marina Bredariol Almeida".

CAPÍTULO IV
DA DENOMINAÇÃO DE PRÉDIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 12. O Parque do Idoso, localizado na Rua Aurora Fernandes Zanutto, bairro Jardim Vitória, fica denominado como "Parque do Idoso "Olívio de Oliveira".

Art. 13. A área de lazer localizada entre a Rua Eugênio Ulhano, s/n, e a Rua Angelina Ruy Martinuzzi, em frente a UBS Alfredo Vaz Pedroso, bairro Vila Real, fica denominada como "Área de Lazer "Enédia Ferreira Aldêia".

(Lei 5.282/20 – Fls. 03)

Art. 14. A unidade do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), localizado na Avenida Antônio Nardi, nº 260 - Parque San Francisco, fica denominado como "CRAS I – José Calheirani – Zê da Viola".

Art. 15. A unidade do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), localizado na Avenida Estados Unidos, nº 646, bairro Jardim das Nações, fica denominado como "CRAS "Abigail Bueno".

Art. 16. O estádio municipal localizado no Complexo Osmar Dalcin fica denominado como "Estádio Municipal "William Gomes da Silva Santos".

Art. 17. O prédio da Secretaria Municipal de Esportes, localizado no Parque Ferraz Costa, fica denominado como "Centro de Formação de Atletas "Vereador Edvaldo Vicente Angelo Hungaro".

Art. 18. O Polo Esportivo Central, localizado na Avenida Nair Soares de Macedo Fatore, anexo ao Mercado Municipal, fica denominado como "Polo Esportivo Central "Fernando Torso".

Art. 19. O complexo de serviços públicos localizados na Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, nº 45, bairro Centro, fica denominado como "Complexo Administrativo "Alvaro Bortolossi".

Art. 20. O Pavilhão da Praça de Alimentação, localizado no Parque Luis Latorre (Parque da Juventude), fica denominado como "Pavilhão "Maria de Lourdes Souza Rinaldi - Lurdinha".

Art. 21. A praça pública localizada na Rua Neyde Vieira de Almeida Barbosa, bairro Parque San Francisco, fica denominada como "Praça "Maria Eunice de Melo Martinino".

CAPÍTULO V
DA DENOMINAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 22. A Clínica Veterinária Municipal, localizada na Rua Francisco Biazotto, bairro Vila Rita, fica denominada como "Clínica

Veterinária Municipal "Neide de Fatima Roson Cecor".

Art. 23. A praça instalada à margem do Ribeirão Jacaré, na Rua Wilma Schipano Bernardi, bairro Centro, fica denominada como "Praça "Daniel Monteiro";

Art. 24. A passarela metálica instalada sobre o Ribeirão Jacaré, entre a Rua Nair Soares de Macedo Fatore e a Avenida Marginal Ismael de Oliveira, fica denominada como "Passarela Metálica JAPPA - Jacaré Ribeirão Vivo Associação para Preservação Ambiental";

(Lei 5.282/20 - Fls. 04)

Art. 25. A Barragem Seca localizada entre a Avenida Guerino Grisotti, s/nº, bairro Jardim Arizona, e a Avenida João Carlos de Abreu, bairro Engenho, fica denominada como "Barragem Seca Benedito Alves Pinheiro".

Art. 26. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 27. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 15 de julho de 2020

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2020
EDITAL LICITATÓRIO Nº 34/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1447/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de cobertura metálica da quadra da EMEB Prof.ª Maria Salles de Souza, em Itatiba/SP.

Itatiba, 17 de junho de 2020.

HOMOLOGAÇÃO

De conformidade com a ata de julgamento da Comissão Permanente de Licitações, que adoto, hei por bem ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento da licitação à licitante vencedora: **READY Soluções Industriais Eireli ME, no valor global de R\$ 138.573,96 (cento e trinta e oito mil quinhentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos).**

À Seção de Licitações para medidas pertinentes, na conformidade da legislação vigente.

Publique-se.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
EDITAL LICITATÓRIO Nº 45/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 904/2019

CONVOCAÇÃO

A Comissão Especial de Licitações, no uso das atribuições, convoca as licitantes

interessadas para abertura do Envelope Proposta de Preços, em conformidade com o item 8.10 do edital, para a sessão pública que será realizada no dia **20 de julho de 2020, às 13 horas**, na Seção de Licitações, situada à Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, Itatiba.

Itatiba, 15 de julho de 2020.

Ana Lúcia da Silva Braga
Presidente Comissão Especial de Licitações

Notifico as empresas da convocação acima, e informo que será publicado no dia 16/07/2020, na Imprensa Oficial do Município e disponibilizado no site no endereço www.itatiba.sp.gov.br.

Itatiba, 15 de julho de 2020.

Ana Lúcia da Silva Braga
Presidente Comissão Especial de Licitações

Pregão Presencial Nº 47/2020, Edital Nº 71/2020, Tipo Menor Preço. Objeto: Contratação de produtora para filmagem e edição de vídeo e contratação de espaço em televisão para transmissão de vídeo. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia **29 de julho de 2020, das 9 horas às 9h30min.**, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 9h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11) 3183-0655. Eloisa Batista Diniz – Pregoeira.

Fatec Itatiba **CPS** **SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO**

Processo seletivo por HISTÓRICO ESCOLAR

VESTIBULAR
2º semestre / 2020
08/07 a 22/07 (até às 15h)

Inscrições pelo site www.vestibularfatec.com.br

CURSO DE GESTÃO EMPRESARIAL MATUTINO

CURSO DE GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL NOTURNO

Informações: 11 93033.2028
f fatec.itatiba
e fatecetatiba
e f286op@cps.sp.gov.br

CPS **SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO**
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

VESTIBULINHO 2º SEMESTRE / 2020
ETEC Rosa Perrone Scavone - ITATIBA
CURSOS TÉCNICOS GRATUITOS

Desenvolvimento de Sistemas	Tarde	40 Vagas
Administração	Noite	40 Vagas
Recursos Humanos	Noite	40 Vagas
Automação Industrial	Noite	40 Vagas
Eletromecânica	Noite	40 Vagas
Mecânica	Noite	40 Vagas
Administração (SEMIPRESENCIAL)	Sábado Manhã	40 Vagas
TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS		280

INSCRIÇÕES SOMENTE PELA INTERNET NO SITE:
www.vestibulinhoetec.com.br
Período: de 07/07 até às 15h do dia 21/07
Valor da taxa de inscrição a ser pago na Rede Bancária: R\$ 19,00
O ingresso se dará pela análise do histórico escolar, sem a realização de prova presencial ou online.

- 07/08 – Divulgação da lista de classificação;

Pré-requisito - Ensino Técnico: cursar 2ª ou 3ª série do Ensino Médio ou ter concluído

Informações:
☎ (11) 3471-4071 - Capital e Grande SP
☎ 0800 772 2829 - Demais localidades